



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2007/086.0

Brasília, 30 de maio de 2007.

Ref.: Processo n. 109.278/07

À

MERCADO DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 02.587.710/0001-95

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de 5 (cinco) caixas de Meio de Cultura Ágar Thayer Martin para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 30/04/07, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Fornecimento de 5 (cinco) caixas de Meio de Cultura Ágar Thayer Martin, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Anexo I a esta Carta-Contrato.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, c/c o artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá observar o Cronograma de Entrega constante do Anexo II a este instrumento.

**3.1** O prazo para entrega do material é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pedido, com prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses, após o recebimento definitivo do material pelo almoxarifado.

**3.1.1** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no período de 9 horas às 11h30 e de 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o



transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

**3.2** A entrega do produto deverá ser parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado, mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO.

**3.3** Quando da entrega do material no Almoxarifado de Material Médico, este deverá vir, com a respectiva numeração, quantitativo, data de fabricação e prazo de validade.

**3.4** Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

**3.5** Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando a mesma.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$105,00 (cento e cinco reais), considerando-se o preço unitário de R21,00 (vinte e um reais), por caixa, constante da PROPOSTA.

**4.1** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

**7. NOTA DE EMPENHO:** 2007NE001489.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-reclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.4** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na



entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo II a este instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30/05/07 a 29/10/07.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Almoxarifado de Material Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 30 de maio de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Jucélio Araújo  
Procurador  
CPF nº 373.333.561-91

Testemunhas: 1)

2)



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
5	<p><b>MEIO DE CULTURA ÁGAR THAYER MARTIN</b></p> <p><b>MARCA:</b> Laborclin</p> <p><b>APLICAÇÃO:</b> bacteriologia.</p> <p><b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> meio ágar chocolate enriquecido de suplemento VX, com adição de Colistin (inibição de Gram negativos), Vancomicina (inibição de Gram positivos) e Nistatina (inibidor de crescimento de fungos; acondicionado em tubo, caixa com 10 tubos).</p> <p><b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 03 (três) meses, após o recebimento definitivo do material pelo almoxarifado.</p> <p><b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.</p>	Caixa	5



## ANEXO II

### **PENALIDADES**

- 1) O atraso injustificado na entrega do material, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do(s) bem(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.